



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 65.713/2023 - CONTRATO Nº 138/2023

RÔMULO BERGE
ARAÚJO
22/12/2023 14:29

ALBERTO MARCOS
NANNINI
JUNIOR
22/12/2023 15:19

ERICA TICIANI
SANTANA DA
SILVA
22/12/2023 15:25

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA YELLOW DATA - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MAILING JORNALÍSTICO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, inscrito no CNPJ sob nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 22/2020, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **YELLOW DATA - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.480.228/0001-01, sediada na Rua Serra de Botucatu, 660, Cj. 45, CEP 03317-000, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Leandro de Moraes Sobral, inscrito no CPF sob o nº **6.125.158-**, e-mail leandrosobral@pressmanager.com.br, na presença de duas testemunhas, celebram o presente Contrato, em conformidade com processo **PROAD nº 65.713/2023**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente é a contratação de ferramenta de *mailing* jornalístico por 24 (vinte e quatro) meses, que possibilite o envio automatizado de mensagens (compostas por textos e imagens) via e-mail para banco de dados atualizado de jornalistas mediante seleção prévia do usuário, que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Anexo e na proposta da **CONTRATADA**, cujos termos integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, DURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato terá início em 25/03/2024 e findará em 24/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

O valor mensal da contratação é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal consignado neste contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta no dia 02/10/2023. Após, será admitido o reajuste, observados os seguintes critérios:

I) Para o primeiro reajuste será considerada a variação do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do envio da proposta e o décimo primeiro mês posterior ao início da prestação dos serviços.

II) Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Único: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo ocorrerá a preclusão, caso em que os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.131.0033.219I.0035 – “Publicidade Institucional e de Utilidade Pública” e Natureza de Despesa 3.3.90.39 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** efetuará seu cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, e inserirá a Nota Fiscal Eletrônica na periodicidade correspondente à natureza do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

objeto contratado através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** atestará o documento fiscal da **CONTRATADA** no módulo de Execução Financeira do Portal SIGEO-JT e o pagamento mensal será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quinto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Oitavo: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Nono: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Dez: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

Parágrafo Onze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Doze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a. Manter as condições de habilitação apresentadas na contratação durante toda a execução deste Contrato;
- b. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;
- c. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;
- d. Executar o serviço de acordo com as especificações constantes no contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo **CONTRATANTE**;
- e. Fornecer acesso às ferramentas on-line relacionadas ao objeto do contrato;
- f. Realizar a disponibilização da ferramenta com as especificações mínimas constantes no anexo, especificação do objeto;
- g. Permitir o acesso aos usuários do **CONTRATANTE** por meio de, no mínimo, 3 (três) logins diferentes, e garantir o efetivo desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se pela atualização periódica, a fim de corrigir possíveis erros, durante todo o período de contratação;
- h. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas;
- i. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- j. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

k. Apresentar, quando da assinatura do contrato, nome e telefone de um profissional da empresa que atuará como preposto, bem como de um substituto em caso de eventual impedimento do primeiro, conforme preceitua o art. 68 da Lei 8.666/93;

l. Disponibilizar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, contato telefônico e e-mail para atendimento a dúvidas relativas ao uso da ferramenta, assim como para acompanhamento da solução de problemas, sem qualquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

m. Garantir a execução plena dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do início da prestação dos serviços, disposto na Cláusula Segunda deste contrato;

n. Não usar, gravar, reproduzir ou reter informações relacionadas ao **CONTRATANTE**, exceto se autorizado expressamente;

o. Efetuar o pagamento de todas as taxas e tributos, inclusive que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade.

II) Do **CONTRATANTE**:

a. Não alugar, vender, ceder ou doar a terceiros qualquer conteúdo obtido por meio dos serviços da **CONTRATADA**;

b. Não utilizar de forma difamatória, ofensiva ou de qualquer maneira desleal a ferramenta disponibilizada.

c. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoas por ela indicadas;

d. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

e. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;

f. Fornecer as diretrizes necessárias para a execução do objeto contratual;

g. Produzir todos os tipos de conteúdo que serão veiculados por meio da ferramenta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

h. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DEZ – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

atraso, até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado a **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA CATORZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, na data da entrega pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura mensal, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos após a data do recebimento provisório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito a **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e sob as modalidades indicadas no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Assinado digitalmente

LEANDRO DE MORAES SOBRAL
Yellow Data – Soluções Inteligentes em TI Ltda.

Testemunhas:

Assinado digitalmente

ERICA TICIANI SANTANA DA SILVA
Seção de Relacionamento com a Imprensa

Assinado digitalmente

ALBERTO MARCOS NANNINI JÚNIOR
Diretor da Secretaria de Comunicação Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Mecanismo de disparo automático de mensagens a jornalistas (compostas por textos e imagens), cuja contratação deverá ocorrer pelo prazo contínuo de 24 meses.

A ferramenta deverá:

- Possuir banco de dados com, no mínimo, 20 mil jornalistas cadastrados no Brasil e ser atualizado uma vez por mês, no mínimo;
- Permitir acesso ao banco de dados, com visualização de veículo, editoria, função, telefone e email;
- Permitir a confecção de listas/grupos de e-mails e *mailings*, com seleção a ser feita a partir dos seguintes critérios, entre outros:
 - a) Localização do veículo/Abrangência (região, estado e cidade);
 - b) Tipo de veículo/Mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc);
 - c) Editoria/Departamento/Área de atuação do repórter/Especialidade/Cargo;
 - d) Periodicidade/Tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, local, etc.).
- Disponibilizar também a pesquisa por nome do profissional desejado, ou seja, localizar os dados de contato específico de um jornalista, repórter, editor, apresentador, assessor de imprensa, produtor, blogueiro etc.;
- Processar a pesquisa e tornar o resultado visível, com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário;
- Permitir o acesso, via internet, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (login e senha) uma vez gerado o *mailing*, que ficará hospedado no servidor da empresa contratada;
- Ser capaz de gravar um ou mais *mailings* em listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados;
- Estar disponível durante 24 horas por dia, sete dias por semana;
- Ser acessado vi internet, a partir de qualquer computador conectado à internet;
- Possuir design intuitivo, que permita a operação ágil e facilitada da ferramenta;
- Permitir pré-visualização do conteúdo (imagens e texto) antes do efetivo envio aos jornalistas;
- Disponibilizar suporte técnico por telefone e/ou on-line em horário comercial (das 9h às 18h);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

- Permitir a geração ilimitada de *mailings*, com gravação e armazenamento na plataforma;
- Permitir o envio de pelo menos 10 mil disparos mensais para a base de contatos. É necessário que o serviço seja disponibilizado em 48h após o início da vigência deste contrato (Cláusula Segunda) e seja fornecido durante 12 meses consecutivos, contemplando atualização periódica, a fim de corrigir possíveis erros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.713/2023 - Contrato nº 138/2023

ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Objeto: Contratação de ferramenta de *mailing* jornalístico, que possibilite o envio automatizado de mensagens (compostas por textos e imagens) via e-mail para banco de dados atualizado de jornalistas mediante seleção prévia do usuário.

Grau	Descontos	Valor
1	Desconto na Nota Fiscal do mês da ocorrência	Sem desconto
2	Desconto na Nota Fiscal do mês da ocorrência	1% sobre o valor total da respectiva fatura por ocorrência
3	Desconto na Nota Fiscal do mês da ocorrência	3% sobre o valor total da respectiva fatura por ocorrência
4	Desconto na Nota Fiscal do mês da ocorrência	5% sobre o valor total da respectiva fatura por ocorrência

Descrição	Ocorrências	Grau
Inconsistência de dados na ferramenta	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 6 ocorrências no mês	2
	7 a 10 ocorrências no mês	3
	11 a 12 ocorrências no mês	4
Indisponibilidade da ferramenta (total ou parcial)	1 a 2 ocorrências no ano	2
	3 a 4 ocorrências no ano	3
	5 a 12 ocorrências no ano	4

Ultrapassado o limite de ocorrências de grau 4, a **CONTRATADA** ficará sujeita a abertura de processo de penalidade nos termos do contrato, sem prejuízo dos descontos previstos no presente acordo.